



ATA DA 2819ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

1 Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio**
4 **Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o**
5 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número
6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
7 **Procuradora Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à
8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem
9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e
10 Requerimentos, o **Conselheiro Presidente Antônio Gomes Vieira Filho** agradeceu a presença do
11 **Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva Santos** pela presença para completar o quorum no
12 **Processo TC nº 06017/18** por impedimento do **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Foram
13 retirados de pauta os **Processos TC nº 12526/11 e 14538/18** – **Relator Conselheiro Antônio**
14 **Gomes Vieira Filho e o Processo TC nº 06509/19** – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
15 **Catão**. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV,
16 Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitado
17 inversão de pauta do item 62 (Processo TC 00698/18). Desta forma em, **PROCESSOS**
18 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro**
19 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00698/18**. Concluso o relatório, foi concedida a
20 palavra ao representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14233. A
21 douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os
22 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em *REDUZIR* o valor da
23 *MULTA* aplicada no item “b” do Acórdão AC1 TC nº 893/2019 ao Sr. Ailton Nixon Suassuna

24 Porto, Prefeito Municipal de Tavares-PB, de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.500,00, concedendo-lhe o
25 prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário e *MANTER*, na íntegra, os demais termos do
26 Acórdão AC1 TC nº 893/2019. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
27 **ANTERIORES. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS –**
28 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06017//18.** Procedida à leitura
29 do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou nos termos
30 ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
31 unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as Contas do Procurador Geral do
32 Município de Campina Grande/PB, Senhor José Fernandes Mariz, relativas ao exercício de 2017 e
33 *RECOMENDAR* ao gestor da Procuradoria Geral do Município de Campina Grande/PB.
34 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS**
35 **DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato**
36 **Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06368/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo
37 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os
38 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com*
39 *RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do
40 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
41 acontecimentos ou achados e *ENVIAR* recomendações no sentido de que o atual Presidente do
42 Parlamento Mirim de Itatuba/PB, Sr. Fernando Manoel de Melo Andrade. **Processo TC nº**
43 **08028/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
44 Contas manteve o parecer existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
45 Deliberativo decidiram, vencido parcialmente o voto do relator, na conformidade do voto do
46 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em, julgar *REGULARES com RESSALVAS* a referida
47 inexigibilidade e o contrato dela decorrente, *ENVIAR* recomendações à Prefeita do Município de
48 Algodão de Jandaíra/PB, Sra. Maricleide Izidro da Silva e *DETERMINAR* o arquivamento dos
49 autos. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro**
50 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 03436/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta
51 Procuradora de Contas opinou com o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os
52 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
53 voto do Relator, *CONHECER* da presente denúncia, considerá-la *IMPROCEDENTE*,
54 *COMUNICAR* ao denunciante a presente decisão e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.
55 **Processo TC nº 17621/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou
56 pela improcedência da denúncia, arquivamento e encaminhar à PCA 2019. Colhido os votos, os
57 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do

58 Relator, *CONHECER* da presente denúncia, considerá-la *IMPROCEDENTE* e *DETERMINAR* o
59 arquivamento dos autos. **Processo TC nº 17842/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta
60 Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos por falta de objeto. Colhido os votos,
61 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
62 Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos autos por falta de objeto. **Processo TC nº**
63 **18247/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo
64 arquivamento dos autos por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão
65 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *NÃO*
66 *CONHECER* a denúncia, *DETERMINAR* o envio de cópia tanto dos presentes autos quanto
67 daqueles do Processo TC 18.287/19, à Secretaria de Controle Externo – SECEX, *COMUNICAR* ao
68 denunciante a decisão ora proferida nestes autos e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos por
69 perda de objeto. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC nº 19169/19.**
70 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou
71 com o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
72 Deliberativo decidiram, unissonamente, em considerar *PROCEDENTE* a presente Denúncia
73 encaminhada pelo Ministério Público Estadual, em face do Prefeito do Município de Bayeux, Sr.
74 Gutemberg de Lima Davi, *APLICAR MULTA* ao Sr. Gutemberg de Lima Davi, no valor de R\$
75 3.098,13, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente
76 decisão, para efetuar o recolhimento, *ASSINAR* o prazo de 90 (noventa) dias ao Prefeito Municipal
77 de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi e Recomendar à administração municipal de Bayeux,
78 *ALERTAR* o Senhor Prefeito no sentido de que o não atendimento das recomendações prescritas
79 poderão macular a prestação de contas, *ENCAMINHAR* cópia de inteiro teor dos presentes autos a
80 douta Promotora de Justiça Maria Edlúcia Chaves Leite e *DETERMINAR* o traslado do relatório da
81 Auditoria para o caderno processual onde se processa o acompanhamento da gestão da Prefeitura
82 Municipal de Bayeux dos exercícios de 2019 e 2020. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL –**
83 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 12802/18, 01169/19, 01352/19,**
84 **01423/19, 02966/19, 07415/19, 07434/19, 07777/19, 07852/19, 07954/19, 08330/19, 08337/19,**
85 **10278/19, 10285/19, 13424/19, 16059/19, 16658/19, 16706/19, 16710/19, 16885/19, 17073/19,**
86 **17438/19, 18260/19, 18275/19, 18508/19, 19484/19, 22645/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a
87 douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em
88 vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
89 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,
90 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro**
91 **Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 17422/16, 02900/17, 06283/17, 06612/17, 06759/17,**

92 **18805/17, 01409/18, 12698/18, 13046/18, 00839/19, 02019/19, 04909/19, 08601/19, 14963/19,**
93 **20422/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade
94 e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os
95 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
96 Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento
97 dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC**
98 **15732/18.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
99 Contas opinou pelo arquivamento dos autos por perda de objeto. Colhido os votos, os membros
100 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
101 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos por perda de objeto. **Processos TC 19611/17, 07119/18,**
102 **07324/18, 13717/18, 06545/19, 08101/19, 18959/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta
103 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as
104 conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
105 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,
106 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K”**
107 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes**
108 **Vieira Filho. Processo TC 11961/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de
109 Contas acompanhou o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os
110 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em declarar o *CUMPRIMENTO* da
111 Decisão Singular DS1 TC 00101/19 e *DETERMINAR* o arquivamento destes, tendo em vista a sua
112 perda de objeto. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente
113 Sessão, comunicando que há 09 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim,
114 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem
115 como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público
116 junto ao Tribunal de Contas.

117 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 06 DE**
118 **FEVEREIRO DE 2020.**

Assinado 4 de Março de 2020 às 11:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 4 de Março de 2020 às 09:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIO

Assinado 4 de Março de 2020 às 10:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 4 de Março de 2020 às 10:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Março de 2020 às 14:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO